



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARAVILHA - SC
PROCESSO LICITATÓRIO N. 201/2023
CONCORRÊNCIA N. 201/2023**

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Senhor Prefeito **SANDRO DONATI**, da Comissão Municipal de Licitações, constituída pelo Decreto Municipal n. 047/2023, torna público que, no dia 06/02/2024, às 09 horas (horário de Brasília – DF), será realizada licitação na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para obras e serviços de implantação e pavimentação de interseção em dois níveis no entroncamento entre as rodovias BR – 282 e BR 158/SC, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução dos serviços por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, execução indireta**. Esta licitação, autorizada no Processo Licitatório n. 201/2023, será regida pela Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Convênio celebrado entre o Estado de Santa Catarina, e o Município de Maravilha, bem como pela legislação pertinente e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta, devidamente lacrados, deverão ser protocolizados, **impreterivelmente, até às 17 horas do dia 05/02/2024**, no Setor de Compras, Prefeitura de Maravilha, localizada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, CEP 89874-000. Será aceita a documentação remetida via correios ou transportadora, desde que de entrada até às 17 horas do dia **05/02/2024**.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA

DATA DA ABERTURA: 06/02/2024

HORÁRIO: 09 horas

LOCAL: Sala de reuniões n. 02 – Prefeitura de Maravilha – Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro.

01. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa à contratação de empresa para execução de serviços de implantação e pavimentação de interseção em dois níveis no entroncamento entre as rodovias BR – 282 e BR 158/SC.

1.2. O valor estimado para a execução da obra é de **R\$ 35.604.140,15 (trinta e cinco milhões, seiscentos e quatro mil, cento e quarenta reais com quinze centavos)**, cujo valor é estabelecido como **máximo a ser praticado**.

1.3. A proposta não poderá ser superior, inclusive, no que se refere aos itens unitários relacionados na planilha orçamentária.



2. DAS VISITAS

2.1. As proponentes deverão obter informações e examinar o local da obra, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

2.2. As proponentes deverão anexar aos documentos de habilitação declaração acerca do que dispõe o item anterior, não sendo obrigatório a visita no local da obra, conforme modelo **ANEXO II**, este a ser anexado aos documentos de "Habilitação" (Envelope nº 01 - habilitação).

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do elemento n. 4.4.90. da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo do Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina - Convênio celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Maravilha.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar da presente licitação, toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seu(s) anexo(s).

4.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4.3. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a no máximo duas empresas consorciadas.

4.4. As pessoas jurídicas organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste edital, a comprovação de compromisso público ou particular, obrigatoriamente subscrito pelos consorciados, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária, com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, conforme disposto nos incisos I a V, §§ 1º e 2º, do art. 33 da Lei nº 8.666/93.

4.5. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como, de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

4.6. O consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

4.7. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

4.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio durante a vigência do contrato ou efetiva



conclusão do objeto, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Comissão de Licitação.

4.9. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

4.10. Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes do item 4.4.

4.11. Para fins de qualificação técnica, poderão ser considerados os somatórios dos quantitativos das certidões de acervos técnicos e dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas constituintes do consórcio, devendo cada empresa consorciada comprovar, pelo menos, a execução de obras com características semelhantes ao do objeto desta licitação.

4.12. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

4.12.1. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.12.2. Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Maravilha – SC.

4.12.3. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação,

4.12.4. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como, as que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.12.5. Servidor ou Dirigente da Prefeitura Municipal de Maravilha.

4.13. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

4.14. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

05. GARANTIA PROPOSTA E GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A empresa proponente deverá fornecer como parte integrante do **ENVELOPE N. 01**, cópia autenticada de comprovante de prestação de Garantia de proposta, no importe de 1% (um por cento) do valor global da obra, a fim de proteger o Município de Maravilha – SC contra atos ou omissões da licitante, dentre as seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro garantia com validade mínima de sessenta dias;

c) fiança bancária com validade mínima de sessenta dias;

5.1.2. A garantia de proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas, deverá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Maravilha - SC, a qual emitirá Guia de Recolhimento competente;

5.1.3. Quando a garantia for prestada nas modalidades acima deverá se dar entrada da mesma no Protocolo da Prefeitura Municipal de Maravilha mediante carta. **O prazo de entrada da garantia até o 3º (terceiro) dia útil anterior da data de entrega da documentação e propostas, ou seja, até as 17 horas do dia 01/02/2024.**

5.1.4 No caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada por qualquer uma das empresas consorciadas.

5.1.5. Cópia autenticada da Guia de Recolhimento emitida pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Maravilha é o documento hábil para comprovar a prestação seguro garantia em dinheiro ou títulos da dívida pública, ficando a primeira via (original), da referida Guia de Recolhimento em poder da empresa e destinada, quando for o caso, a integrar o pedido de restituição da garantia prestada.

5.1.6. A devolução da garantia de proposta será feita após a publicação do contrato, com a empresa vencedora, mediante requerimento protocolado no **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, acompanhado da primeira via (original) da referida Guia de Recolhimento.

5.1.7. O proponente perderá a garantia de proposta se:

5.1.7.1. Solicitar a retirada de sua proposta durante o período de validade de sua proposta.

5.1.7.2. Não aceitar as correções do preço total na sua Proposta de Preços resultante da sua revisão quando do processamento das quantidades pelos preços unitários propostos pela Comissão Julgadora.

5.1.7.3. Caso o vencedor deixar de, no prazo especificado, assinar o contrato ou fornecer a garantia contratual exigida.

5.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.2.1. A garantia contratual visa acautelar a Administração por eventuais prejuízos causados ou danos causados pelo contratado, e será exigível do licitante vencedor no momento da assinatura da avença, no importe de **5% (cinco por cento) do valor global do contrato** dentre as seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro garantia com validade mínima de dezesseis meses.

c) fiança bancária com validade mínima de dezesseis meses.

5.2.2. A garantia de proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas, deverá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Maravilha - SC, a qual emitirá Guia de Recolhimento competente;



5.2.3. Quando a garantia for prestada nas modalidades acima deverá se dar entrada da mesma no Protocolo da Prefeitura Municipal de Maravilha mediante carta. O prazo de entrada da garantia até o 1º (primeiro) dia útil anterior da data prevista para a assinatura contratual.

5.2.4. Cópia autenticada da Guia de Recolhimento emitida pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Maravilha é o documento hábil para comprovar a prestação seguro garantia em dinheiro ou títulos da dívida pública, ficando a primeira via (original), da referida Guia de Recolhimento em poder da empresa e destinada, quando for o caso, a integrar o pedido de restituição da garantia prestada.

5.2.5. A devolução da garantia contratual será feita após a execução total da obra e somente após o recebimento definitivo da obra, mediante requerimento protocolado no MUNICÍPIO, acompanhado da primeira via (original) da referida Guia de Recolhimento.

5.2.6. A recusa do licitante vencedor em prestar a garantia contratual na forma do item 5.2 do presente Edital acarretará em multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global da obra, com base na proposta apresentada pela empresa, não isentando o infrator da aplicação das demais penalidades dispostas no presente Edital e Lei Federal n. 8.666/1993.

5.2.7. Caso houver necessidade, devidamente justificada e aceita pelo contratante, de prorrogação do prazo para execução da obra, que ultrapasse os 16 meses, a Contratada deverá fornecer garantia adicional, dentre as modalidades aqui previstas, até o limite do prazo aditado, independentemente da situação ocorrida (caso fortuito, força maior, etc), isentando-se o Contratante de qualquer despesa.

06. DA HABILITAÇÃO

A documentação para "Habilitação" e a "Proposta" econômica deverá ser apresentada em envelopes (invólucros) distintos, opacos, lacrados e endereçados ao MUNICÍPIO licitante.

I. Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 001 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - SC
PROCESSO LICITATÓRIO N. 201/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N. 201/2023.
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ABERTURA: 06 de fevereiro de 2024, às 09h.

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores ou, registro comercial no caso de empresa individual;

6.1.2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



6.1.3. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, assim consideradas aquelas que se enquadram no estabelecido pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 deverão comprovar que atendem aos requisitos do artigo para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei;

6.1.4. Para o exercício do direito de preferência de que trata o Capítulo V da Lei Complementar n. 123/2006, a empresa deverá apresentar Certidão emitida por órgão competente, (**Junta Comercial – Certidão Simplificada**), que comprove a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.5. Para os microempreendedores individuais – MEI, a comprovação deverá ser feita com base no Art. 13 da IN 020/2013 – DREI.

6.1.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior do presente Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.9. No caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar todos os documentos estabelecidos neste item para fins de comprovação de habilitação jurídica.

6.1.10. Adicionalmente, deverá ser apresentado pelas empresas reunidas em consórcio o documento correspondente ao compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

6.2. REGULARIDADE FISCAL

6.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, da empresa proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

6.2.6. No caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar todos os documentos estabelecidos neste item para fins de comprovação de regularidade fiscal.



6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.3.1. Certidões Negativas de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial (nova denominação de Concordata, segundo a Nova Lei de Falências), expedidas pelos Cartórios Distribuidores da sede da empresa.

6.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis e notas explicativas do último exercício social, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

6.3.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): Publicados em Diário Oficial; ou Publicados em jornal de grande circulação; ou Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

6.3.2.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia, extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente.

6.3.2.3. Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

6.3.2.4. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

6.3.2.5. Demonstrativo da capacidade econômico-financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$\text{a) LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo Prazo

$$\text{b) LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante



6.3.3. Apresentar cálculo, consoante fórmula acima, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e responsável técnico (Contador/Técnico Contábil).

6.3.4. Declaração da empresa proponente que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos, realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, consoante Art. 27, V, da Lei Federal n. 8.666/93 e, Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme anexo IV.

6.3.5. Comprovante de que o licitante prestou a garantia a que alude o inciso III, do Art. 31, da Lei Federal n. 8.666/93, no valor de R\$ 356.041,40 (trezentos e cinquenta e seis mil, quarenta e um reais com quarenta centavos).

6.3.5.1. No caso de consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer um dos consorciados.

6.3.6. No caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar todos os documentos estabelecidos neste item para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, admitindo-se, quando cabível, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Prova de registro e quitação da empresa no CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

6.4.2. Em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar visto do CREA de Santa Catarina, no momento da assinatura contratual.

6.4.3. Comprovação de aptidão para execução dos serviços:

6.4.3.1. Demonstração de capacidade técnico operacional, da empresa, através de Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a licitante, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente – CREA, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, de obras ou serviços executados, que comprove(m) a execução de obras de características semelhantes ou superior ao do objeto desta licitação, sendo as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, abaixo definidas:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	UNIDADE	COMPROVAÇÃO MÍNIMA
Escavação, carga e transporte em material de solos (1ª e 2ª categorias).	M3	96.100,00
Escavação, carga e transporte em material de rocha (3ª categoria).	M3	16.700,00
Compactação de aterros (100% do Proctor Normal).	M3	81.300,00
Sub-base ou base (macadame seco ou brita graduada).	M3	6.100,00
Camada de C.A.U.Q. (concreto asfáltico usinado a quente), modificado por borracha	T	5.300,00





ou polímero.		
Galeria de concreto celular 2,50 x 2,50m	M	68,00
Obra de arte especial com vigas longarinas em concreto protendido, trem tipo classe 45, com vão livre mínimo de 15,20 metros.	UND	1,00
Execução de muro em gabiões	M3	216,00

6.4.3.2. O licitante poderá comprovar sua qualificação técnica operacional apresentando um Atestado de Capacidade Técnica que contemple todas as parcelas de maior relevância da obra. Alternativamente, poderá apresentar um Atestado de Capacidade Técnica para cada parcela de maior relevância da obra, conforme quadro acima.

6.4.3.3. No caso de consórcio, a comprovação da qualificação técnica operacional poderá ser feita mediante apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica em nome de uma das empresas consorciadas. Alternativamente, poderá ser apresentado um Atestado de Capacidade Técnica para cada parcela de maior relevância da obra, conforme quadro acima, admitindo-se que tais Atestados pertençam indistintamente a apenas uma das empresas consorciadas, ou a mais de uma delas, permitindo-se o somatório de apenas um atestado de cada consorciado.

6.4.3.4. Por expressa disposição de lei, será permitido o somatório de quantitativos de cada consorciado, para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, limitado a um atestado de cada consorciado.

6.4.4. Demonstração de capacidade técnico profissional, através de comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, por execução de obras ou serviços semelhantes ao objeto desta licitação, observadas as parcelas de maior relevância indicadas no item 6.4.3.1, devendo ainda, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:

6.4.4.1. Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente.

6.4.4.2. Certidão de acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, por execução de obras ou serviços semelhantes ou superior ao objeto desta licitação.

6.4.5. Para atendimento das exigências relacionadas no subitem acima, será permitida a apresentação de mais de 01 (uma) certidão de acervo técnico, admitindo-se que cada parcela de maior relevância seja comprovada em CAT's diferentes.

6.4.6. No caso de consórcio, será admitida a utilização de certidões de acervo técnico de todas as consorciadas para atendimento do objeto desta licitação.

6.4.7. No presente instrumento convocatório, a comprovação de capacidade técnica e dos os quantitativos mínimos exigidos estão sendo solicitados em um ÚNICO atestado (ou através do somatório de um único atestado de cada consorciada no caso de consórcio) porque a quantidade para comprovação de capacidade é 50% inferior ao item previsto no projeto. Além disso, a comprovação de execução de distintas e pequenas quantidades independentes, não servem





para comprovar a capacidade técnica para a execução de obras complexas com quantitativos maiores, que requerem mais conhecimentos técnicos, experiências e expertises em executar. Como justificativa, tem-se por lógica que quem construiu 10 pequenas casas de alvenaria, não está capacitado tecnicamente para construir um Edifício de 10 andares, que requer experiência e sistemas construtivos mais elaborados. O objetivo do presente instrumento convocatório não é restringir a competitividade, mas sim, garantir a eficiência da contratação e do resultado.

6.4.8. No caso de consórcio, cada consorciada deverá apresentar a documentação referida nos itens 6.4.1 e 6.4.2.

6.4.9. Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

6.4.10. Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Maravilha ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

6.4.11. A Comissão de Licitações consultará ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas via internet, dispensadas as autenticações.

6.4.12. Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão. É facultado a comissão a consulta do comprovante de regularidade na própria sessão pública.

6.4.13. Atestado de visita ao local dos serviços emitido conforme item 2 e apresentado conforme **ANEXO II** deste Edital.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope separado e lacrado, com a seguinte subscrição:

I. Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº 002 (PROPOSTA COMERCIAL)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - SC
PROCESSO LICITATÓRIO N. 201/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N. 201/2023
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ABERTURA: 06 de fevereiro de 2024, às 09h.

7.2. A proposta deverá ser elaborada em uma via, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá ser datada, carimbada e assinada por representante legal em todas as vias e anexos.

7.3. A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

7.3.1. A proponente deverá apresentar Orçamento Detalhado da Obra, indicando as quantidades de serviços e materiais a executar, de acordo com as Planilhas de



Orçamento Global, disponibilizadas juntamente com o presente Edital, para todos os fins e efeitos, com seus respectivos preços unitários e totais propostos.

7.4. Na composição dos preços unitários deve estar incluída a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) acompanhado do respectivo cálculo.

7.5. Cronogramas físico e financeiro, conforme cronograma integrante do projeto disponibilizado juntamente com o presente edital.

7.6. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional.

7.7. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se o desejarem.

7.8. No caso de empresas reunidas em Consórcio, as declarações/documentação relativas à Proposta, deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa líder, que o fará em nome do Consórcio.

08. DO JULGAMENTO

8.1. O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:

8.1.1. Habilitação:

8.1.1.1. O julgamento das habilitações/inabilitações será realizado na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maravilha, no horário das 09 horas do dia 06 de fevereiro de 2024.

8.1.1.2. A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos, serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

8.2. Proposta:

8.2.1. Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o decurso do prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o menor preço em regime de empreitada por preço unitário. Para efeito de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes. Para efeito de julgamento da proposta será



considerado o menor preço, em regime de empreitada por preço unitário. O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após decurso do prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.2.2. Caso configure-se a situação de empate ficto, conforme disposto na LC 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá dois dias úteis para ofertar nova proposta, na mesma formalidade, nos termos da referida Lei Complementar, ou, poderá desistir do benefício na própria sessão pública.

8.3. Critérios de julgamento:

8.3.1. Desclassificação

8.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração que constam no item 1 deste edital.
- b) Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- c) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.2. Classificação

8.3.2.1. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço, em regime de empreitada por preço unitário.

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.
- b) No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666, a classificação se fará por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

9. DO REAJUSTE

9.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, devendo ser utilizado como indexador, no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo DNIT, elaborados pela FGV e quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o INCC, ou da hipótese de aplicação do disposto no art. 65, § 8º, da mesma lei, devendo ser utilizado como indexador aquele adotado pelo SICRO, ou seja, a taxa SELIC.

9.2. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.



9.3. A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço, ou seja, abril/2023. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido em abril/2024, respeitando o princípio da anualidade.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos e:

10.2. Pela quantificação dos serviços executados pela executora para fins de medição.

10.3. Pelo controle de qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços pela executora.

10.4. Por registrar em relatório mensal todas as não conformidades e irregularidades constatadas na execução dos serviços, assim como as providências adotadas para corrigi-las.

10.5. Por apresentar ao Gestor do contrato, quando requerido, os remanescentes de todos os serviços e insumos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.6 Por executar o controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais utilizados nos serviços pela executora.

10.7. Por responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes de seus funcionários e por cumprir toda a legislação correlata.

10.8. A contratada terá, além das demais atribuições constantes no Edital, contrato e seus anexos, as atribuições descritas a seguir:

10.8.1. Executar os serviços e obrigações contratuais e informar tempestivamente à fiscalização a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal.

10.8.2. Efetuar, em modelo específico, as medições mensais dos serviços executados e submetê-las, com os elementos e dados de campo, às aprovações pela fiscalização.

10.8.3. Esclarecer dúvidas e prestar as informações necessárias à completa e à adequada execução dos serviços.

10.8.4. Participar em conjunto com o contratante, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais dos serviços em andamento, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer uma das partes envolvidas.

10.8.5. Acompanhar e verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com os procedimentos adequados.

10.8.6. Verificar se a limpeza e a organização do local de trabalho estão sendo mantida dentro dos padrões técnicos exigidos.

10.8.7. Realizar relatório fotográfico, com registro de coordenadas, data e horário, dos serviços realizados.

10.8.8. Participar de reuniões quando convocadas pelo contratante.

10.8.9. Elaborar atas de reunião ou outros documentos, quando solicitados pelo contratante.

10.8.10. Exigir o atendimento a todas as Normas pertinentes a cada serviço.

10.9. As informações sobre os serviços devem ser fornecidas suficientes, concretas e tempestivas à fiscalização, particularmente, relativas aos seguintes aspectos:



- 10.9.1.** Qualidade dos serviços, com estreita obediência aos procedimentos operacionais.
- 10.9.2.** Obediência dos dispositivos contratuais, mormente no que respeita à Proposta de preços, qualificação técnica, regularidade fiscal; prazos de atendimento e/ou cumprimento do objeto.
- 10.9.3.** Medição dos serviços executados, conferência das faturas e documentações que acompanham.
- 10.9.4.** Acompanhamento da execução de cada etapa dos serviços.
- 10.9.5.** Solução de problemas operacionais imprevistos.
- 10.10.** Contratada agirá com a mais absoluta discrição e reserva, seja no seu relacionamento com o contratante, seja com terceiros, em todos os aspectos dos trabalhos em execução.
- 10.11.** Observará, ainda, o mais alto padrão ético e as Normas vigentes, no que se refere ao grau de relações técnicas/comerciais e de difusão permitida a documentos oficiais, só procedendo a divulgação com ordem expressa do contratante.
- 10.12.** A contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- 10.13.** A contratada poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, desde que autorizado previamente pelo contratante.
- 10.14.** A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- 10.15.** A contratada deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 10.16.** A contratada deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.
- 10.17.** A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- 10.18.** A contratada deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do Município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.
- 10.19.** A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- 10.20.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

10.21. A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

10.22. A contratada deverá Colocar e Manter a disposição, no canteiro de Obras, o Diário da Obra.

10.23. A contratada deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

10.24. Caberá unicamente a contratada o gerenciamento do canteiro de obras, trânsito e segurança da área onde estará sendo executada a obra, devendo buscar eventuais autorizações necessárias junto ao DNIT e Polícia Rodoviária Federal, caso necessário.

10.25. A contratada deverá fornecer (após a execução da obra) os referidos laudos técnicos atestando a espessura, densidade e teor de CAP 50/70 na mistura.

10.26. A contratada será responsável pela obtenção e apresentação das Licenças Ambientais de Operação da empresa, relativas às unidades de Industrialização de Asfalto (usina de asfalto) e Britagem, de onde serão fornecidos os materiais.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

11.2. A inexecução e rescisão do contrato processar-se-á considerando-se:

11.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2.2. O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

11.2.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra;

e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

f) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem prévia autorização pelo contratante; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;



- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

12.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.4. Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

12.5. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no edital as Sanções passíveis de serem aplicadas.

13.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993.



13.3. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Município de Maravilha poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.4. Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

13.5. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratada, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, na esfera municipal;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

V - Declaração de inidoneidade.

13.6. A sanção de multa poderá ser acumulada com apenas uma das sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo, observados o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, salvo disposição em contrário.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

13.8. A multa no âmbito do contrato, poderá ser:

13.8.1. De caráter compensatório, quando aplicado os seguintes percentuais:

13.8.1.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

13.8.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

13.8.2. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

13.8.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

13.8.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

13.9. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

13.9.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

13.9.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

13.9.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

13.9.4. Procedimento judicial

13.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada



pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

13.11. A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 2 (dois) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

13.12. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. DA EXECUÇÃO

14.1. O prazo para a conclusão total dos serviços será de dezesseis meses a contar da expedição da Ordem de Serviço.

14.2. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.3. A Ordem de Serviços para execução da obra será emitida pelo Município de Maravilha - SC, imediatamente após concluída a análise do processo pelo agente financiador, caso necessário.

14.4. Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço.

14.5. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14.6. A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

14.7. O Diário de Obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

15. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, emitir laudos, emitir parecer sobre termo de paralização de obra, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.



15.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.

15.3. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o diário de obras.

15.4. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o termo de recebimento provisório.

15.5. A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

15.6. Decorridos trinta (30) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela fiscalização, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

15.7. Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

16. DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS

16.1. As medições serão realizadas no decorrer da realização da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro, admitindo-se pagamentos parciais no decorrer da evolução da obra, de acordo com planilha de medição a ser gerada pelo fiscal do contrato.

16.2. Os pagamentos dos serviços executados se processarão na forma de empreitada por preço unitário, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

16.3. O pagamento da fatura e/ou nota fiscal será efetuado consoante aos serviços executados conforme cronograma-físico financeiro e devidamente atestados pela fiscalização.

16.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência c/ dígito e número da Conta c/ dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado, vinculado aos repasses do Governo do Estado de Santa Catarina.

16.5. Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

16.7. A não apresentação dos documentos enumerados no subitem 16.5, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo,



neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. Os resultados de cada fase da licitação e o valor da proposta vencedora e do extrato do contrato, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC. Estas publicações constituirão os avisos dos resultados dos julgamentos das documentações e propostas.

17.2. Das decisões da Comissão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que é dada a publicidade da decisão.

17.3. Os recursos serão interpostos perante a Comissão, através do Protocolo Geral da Administração.

17.4. O recurso interposto será levado, pelo Município, ao conhecimento das demais proponentes, que poderão impugná-lo num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.5. Impugnado ou não o recurso, a Comissão terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou para enviar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito Municipal, que proferirá a decisão final.

18. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como anexo I a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

18.2. O proponente vencedor deverá no prazo de três (03) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

18.3. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de três (03) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

18.4. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preços.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado ou, anulada no



todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por comprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de licitações.

19.2. A comissão julgadora designada para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

19.3. A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação; ocorrendo esta hipótese, a comissão e os licitantes rubricarão os envelopes das propostas, os quais permanecerão em poder da comissão.

19.4. A comissão julgadora, durante a análise da documentação e posteriormente poderá solicitar de qualquer proponente, informações sobre a documentação exigida, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que devam constar originalmente dos envelopes. (§ 3º, art. 43, Lei 8.666/93).

19.5. O licitante vencedor deverá assumir todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, resultantes do contrato a ser firmado, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

19.6. As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 consolidada.

19.7. Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.

19.8. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

19.9. O contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

19.10. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

19.11. É facultado ao Servidor da Administração Pública ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13. O valor máximo que o órgão licitante pretende pagar é o valor total (global) estimado.

19.14. O Município de Maravilha poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.15. O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pelo Município de Maravilha, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º,



da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das habilitações e Propostas.

19.16. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.17. Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a empresa contratada deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte do Município de Maravilha, GARANTIA DA OBRA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

19.18. Maiores informações sobre o presente Edital de Concorrência, bem como cópia do mesmo e todos os seus anexos, inclusive exame do Projeto Básico, podem ser obtidos junto à Prefeitura Municipal de Maravilha, no Departamento de Compras e Licitações, sito a Av. Euclides da Cunha, n. 60, no horário das 07:30 às 11h e 30min e das 13 às 17h, ou através do telefone/fax (49) 3664-0044.

19.19. Integram o presente edital para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE VISITA

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DE MENOR

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – ARQUIVO DIGITAL CONTEMPLANDO TODO O PROJETO DA OBRA.

Maravilha, 16 de dezembro de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **SANDRO DONATI**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 477.xxx.xxx-20, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC.

CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução de serviços de implantação e pavimentação de interseção em dois níveis no entroncamento entre as rodovias BR – 282 e BR 158/SC.

Subcláusula primeira. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Edital de Licitação;
- II. A proposta do contratado.
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Subcláusula segunda. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA OBRA

O valor total da obra corresponde ao montante de R\$ xxxx.

Subcláusula primeira. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula segunda. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

As medições serão realizadas no decorrer da realização da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro, admitindo-se pagamentos parciais no decorrer da evolução da obra, de acordo com planilha de medição a ser gerada pelo fiscal do contrato.

Subcláusula primeira. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de empreitada por preço unitário, sendo medidos e



pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

Subcláusula segunda. O pagamento da fatura e/ou nota fiscal será efetuado consoante aos serviços executados conforme cronograma físico-financeiro e devidamente atestados pela fiscalização.

Subcláusula terceira. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência c/ dígito e número da Conta c/ dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado, vinculado aos repasses do Governo do Estado de Santa Catarina.

Subcláusula quarta. Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula quinta. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

Subcláusula sexta. A não apresentação dos documentos relacionados na subcláusula quarta implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

Subcláusula sétima. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, devendo ser utilizado como indexador, no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo DNIT, elaborados pela FGV e quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o INCC, ou da hipótese de aplicação do disposto no art. 65, § 8º, da mesma lei, devendo ser utilizado como indexador aquele adotado pelo SICRO, ou seja, a taxa SELIC.

Subcláusula primeira. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:



$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

Subcláusula segunda. A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço, ou seja, abril/2023. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido em abril/2024, respeitando o princípio da anualidade, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001.

Subcláusula terceira. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula quinta. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Subcláusula sexta. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Subcláusula sétima. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula oitava. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula nona. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário dos Municípios – DOM/SC, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do elemento n. 4.4.90. da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo do Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina Convênio celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por meio e o Município de Maravilha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, através do Engenheiro Civil do Município de Maravilha, a ser designado fiscal do presente contrato, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Subcláusula primeira. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

Subcláusula segunda. Será obrigatória a emissão da ART de execução dos serviços, objeto deste edital, pela empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos e:

- I. Pela quantificação dos serviços executados pela executora para fins de medição. Pelo controle de qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços pela executora.
- II. Por registrar em relatório mensal todas as não conformidades e irregularidades constatadas na execução dos serviços, assim como as providências adotadas para corrigi-las.
- III. Por apresentar ao Gestor do contrato, quando requerido, os remanescentes de todos os serviços e insumos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- IV. Por executar o controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais utilizados nos serviços pela executora.
- V. Por responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes de seus funcionários e por cumprir toda a legislação correlata.

Subcláusula primeira. A contratada terá, além das demais atribuições constantes no Edital, contrato e seus anexos, as atribuições descritas a seguir:

- I. Executar os serviços e obrigações contratuais e informar tempestivamente à fiscalização a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal.
- II. Efetuar, em modelo específico, as medições mensais dos serviços executados e submetê-las, com os elementos e dados de campo, às aprovações pela fiscalização.
- III. Esclarecer dúvidas e prestar as informações necessárias à completa e à adequada execução dos serviços.



- IV. Participar em conjunto com o contratante, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais dos serviços em andamento, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer uma das partes envolvidas.
- V. Acompanhar e verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com os procedimentos adequados.
- VI. Verificar se a limpeza e a organização do local de trabalho estão sendo mantida dentro dos padrões técnicos exigidos.
- VII. Realizar relatório fotográfico, com registro de coordenadas, data e horário, dos serviços realizados.
- VIII. Participar de reuniões quando convocadas pelo contratante.
- IX. Elaborar atas de reunião ou outros documentos, quando solicitados pelo contratante.
- X. Exigir o atendimento a todas as Normas pertinentes a cada serviço.

Subcláusula segunda. As informações sobre os serviços devem ser fornecidas suficientes, concretas e tempestivas à fiscalização, particularmente, relativas aos seguintes aspectos:

- I. Qualidade dos serviços, com estreita obediência aos procedimentos operacionais.
- II. Obediência dos dispositivos contratuais, mormente no que respeita à Proposta de preços, qualificação técnica, regularidade fiscal; prazos de atendimento e/ou cumprimento do objeto.
- III. Medição dos serviços executados, conferência das faturas e documentações que acompanham.
- IV. Acompanhamento da execução de cada etapa dos serviços.
- V. Solução de problemas operacionais imprevistos.
- VI. contratada agirá com a mais absoluta discrição e reserva, seja no seu relacionamento com o contratante, seja com terceiros, em todos os aspectos dos trabalhos em execução.
- VII. Observará, ainda, o mais alto padrão ético e as Normas vigentes, no que se refere ao grau de relações técnicas/comerciais e de difusão permitida a documentos oficiais, só procedendo a divulgação com ordem expressa do contratante.

Subcláusula terceira. A contratada deverá observar ainda:

- I. A contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- II. A contratada poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, desde que autorizado previamente pelo contratante.
- III. A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de



proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

IV. A contratada deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

V. A contratada deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

VI. A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

VII. A contratada deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do Município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

VIII. A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

IX. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

X. A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

XI. A contratada deverá colocar e manter a disposição, no canteiro de Obras, o Diário da Obra.

XII. A contratada deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

XIII. Caberá unicamente a contratada o gerenciamento do canteiro de obras, trânsito e segurança da área onde estará sendo executada a obra, devendo buscar eventuais autorizações necessárias junto ao DNIT e Polícia Rodoviária Federal, caso necessário.

XIV. A contratada deverá fornecer (após a execução da obra) os referidos laudos técnicos atestando a espessura, densidade e teor de CAP 50/70 na mistura.

XV. A contratada será responsável pela obtenção e apresentação das Licenças Ambientais de Operação da empresa, relativas às unidades de Industrialização de Asfalto (usina de asfalto) e Britagem, de onde serão fornecidos os materiais.

XVI. Responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras, necessários à execução dos serviços.

XVII. Efetuar semanalmente a limpeza da obra.



XVIII. Apresentar laudo técnico, de profissional qualificado, quando solicitado pela Comissão Especial, responsabilizando-se pela execução dos serviços.

XIX. Facilitar todas as atividades de fiscalização.

XX. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o Contrato de Execução ou Fornecimento.

XXI. A empresa contratada é obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como os órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

XXII. É de responsabilidade da contratada providenciar a abertura de matrícula da obra junto ao INSS, bem como, apresentar a certidão negativa de débitos quando da conclusão da obra.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

A contratante ficará obrigada a:

- I. A definição precisa do objeto desta licitação;
- II. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- III. Manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços prestados;
- IV. Encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus adiantamentos, se ocorrerem;
- V. Arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;
- VI. As demais responsabilidades determinadas na minuta contratual em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA

Concluído os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, uma Comissão de Vistoria fará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a CONTRATADA tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no edital as Sanções passíveis de serem aplicadas.

Subcláusula primeira. As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993.



Subcláusula segunda. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Município de Maravilha poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

Subcláusula terceira. Poderá a CONTRATADA responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

Subcláusula quarta. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratada, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, na esfera municipal;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- V. Declaração de inidoneidade.

Subcláusula quinta. A sanção de multa poderá ser acumulada com apenas uma das sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo, observados o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, salvo disposição em contrário.

Subcláusula sexta. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Subcláusula sétima. A multa no âmbito do contrato, poderá ser:

I. De caráter compensatório, quando aplicado os seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
- d) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

Subcláusula oitava. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:



- I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- II. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
- IV. Procedimento judicial

Subcláusula nona. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

Subcláusula décima. A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 2 (dois) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

Subcláusula décima primeira. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I. Por ato unilateral, escrito, do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- III. O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurará ao contratante o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo.
- IV. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitação, somente serão acolhidas nos termos do capítulo V da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica Eleito o foro de Maravilha para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.



Subcláusula primeira. A presente licitação reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e, no que couber em Lei Especial.

Subcláusula segunda. Os concorrentes ficam cientes de que o Município se reserva o direito de apresentar variantes ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos pagamentos dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

Para dirimir sobre as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maravilha – SC, ____ de ____ de 2024



ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA CONTRATANTE

O Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, constitui o(a) Senhor(a) _____, como Fiscal do Contrato Administrativo n. xxx/2023, celebrado com a Empresa _____.

Local e data.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha
Contratante



ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A Empresa _____ constitui o(a) Senhor(a) _____, como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n. xxx/2023, celebrado com o Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Empresa Contratada

7



ANEXO II

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ (*qualificação da empresa*) _____, nesse ato representada _____ (*qualificação do representante legal*) _____, **DECLARA** que está ciente do local da obra, e obteve para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra, conforme projeto executivo, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o Processo Licitatório n. 201/2023, na modalidade de Concorrência n. 201/2023, constando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

Local, data e assinatura.



ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A ____ (qualificação da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

A quem confere(m) amplos poderes para junto a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARAVILHA – SC, praticar atos necessários para representar a outorgante na Concorrência n. 201/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para se for o caso de apenas uma licitação.

Local, data e assinatura



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR**

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ (qualificação da empresa) _____, nesse ato representada _____ (qualificação do representante legal) _____, **DECLARA:**

a) Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência n. 201/2023, **DECLARA** expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina a Lei.

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina a Lei.

Local, data e assinatura.

Obs.: Inserir esta Declaração no envelope de documentos de habilitação



ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS LOCAIS E PRAZO

O objeto deste Termo de Referência será a contratação de empresa pela modalidade de Concorrência, seleção pelo preço global e de regime de empreitada por preço unitário, para execução de serviços de implantação e pavimentação de interseção em dois níveis no entroncamento entre as rodovias BR – 282 e BR 158/SC e prazo de 16 meses para execução.

2. PROJETOS

O projeto completo para execução da obra, devidamente aprovado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e pelo Governo do Estado de Santa Catarina encontra-se anexo ao presente Edital e será disponibilizado de forma digital aos licitantes.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS

A execução dos serviços deve obedecer ao projeto disponibilizado pelo Ente Público Municipal.

4. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

A obra será executada no entroncamento da BR 158 com a BR 282 no Município de Maravilha.

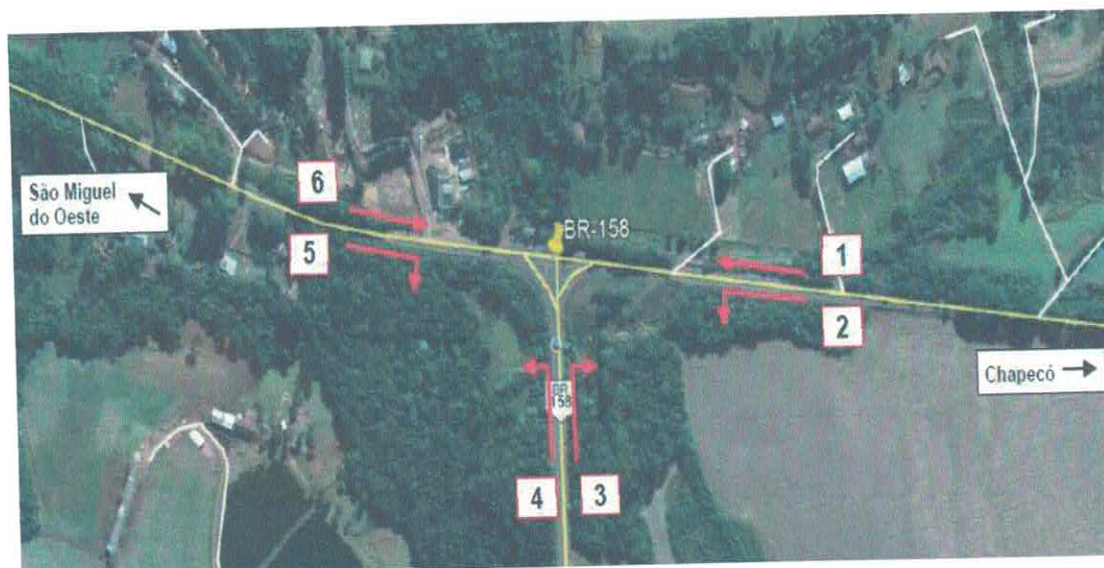


Figura 01 – localização do entroncamento.



5. DAS DEFINIÇÕES

- 5.1. Ordem de Serviço:** É o instrumento emitido pelo contratante autorizando a contratada a executar os serviços, indicando objeto, prazo, valor e outras considerações necessárias à perfeita caracterização do objeto contratual.
- 5.2. Livro de Registro de Ocorrências:** Tem por objetivo o registro por qualquer das partes, contratante ou contratada, dos fatos, observações e anotações pertinentes que, de forma direta ou indireta, tenham a ver com a execução da obra.
- 5.3. Controle tecnológico:** Controle interno de responsabilidade da contratada, que consiste na verificação dos materiais aplicados e serviços executados, para satisfazer as especificações ou normas técnicas correspondentes.
- 5.4. Recebimento Provisório:** Ato de aprovação e aceitação condicional de serviços, formalizado através do termo de recebimento provisório emitido pela Fiscalização, após a comunicação formal pela contratada de que os serviços foram concluídos.
- 5.5. Recebimento definitivo:** O Município de Maravilha designará Comissão de recebimento definitivo da obra, a qual será composta por servidores públicos municipais, bem como, pelo engenheiro fiscal da obra.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Será exigida a permanência, na obra, de engenheiro civil, indicado pela empresa, o qual será o ENGENHEIRO PREPOSTO da Obra.
- 6.2.** A partir da expedição da Ordem de Serviço, será exigida a permanência na obra, da Equipe Técnica indicada pela empresa, a qual deverá ser apresentada ao Engenheiro fiscal do Município.
- 6.3.** A empresa Contratada deverá entregar para a fiscalização, em até 10 (dez) dias após a data da Ordem de Serviço, as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T.) validadas pelo C.R.E.A, do Engenheiro RESPONSÁVEL TÉCNICO e do Engenheiro PREPOSTO (residente da obra) constando os principais itens relacionados no orçamento.
- 6.4.** A obra quando em andamento por nenhum período poderá ficar sem a Equipe Técnica citada.
- 6.5.** Os equipamentos relacionados conforme especificado neste edital poderão ser substituídos, no decorrer das obras, desde que atendam as mesmas especificações ou as tenham superiores, com a devida aprovação por parte do Município. O Ente Público Municipal, através do engenheiro fiscal do contrato, poderá também pedir substituição de equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.
- 6.6.** A contratada se obriga a colocar, no canteiro da obra, em bom estado de conservação, os equipamentos requeridos para a obra, na época prevista no Cronograma de Utilização de Equipamento.
- 6.7.** Os equipamentos somente poderão ser retirados do canteiro de obras após o término de sua utilização prevista, ou quando houver autorização escrita da Fiscalização do Município e ou quando houver interrupção no contrato ou diminuição do ritmo.
- 6.8.** A Fiscalização poderá determinar à contratada um reforço do equipamento ou



substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto no projeto executivo.

6.9. Os concorrentes ficam cientes de que o Município reserva o direito de apresentar variantes ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, nos termos do art.65 e parágrafos da Lei 8.666/93.

6.10. aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

6.11. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução é de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

8. ESQUEMA OPERACIONAL

8.1. A empresa deverá elaborar o seu plano de execução conforme projeto executivo, bem como, garantir a trafegabilidade junto a BR 282 e BR 158, uma vez que a obra será executada no entroncamento das referidas rodovias e entregue ao tráfego. Assim, as rodovias devem receber sinalização provisória de obra, conforme orientação do projeto.

8.2. Tal sinalização deve permitir ao usuário da via a identificação das intervenções de obra em distância segura para frenagem e diminuição de velocidade no ponto de cruzamento com as intervenções. Esta sinalização deve ser efetivada pela empreiteira, conforme previsto no projeto, respeitando o Manual de Sinalização de Obras e Emergências do DNIT.

9. GARANTIA DA OBRA

9.1. A licitante contratada responderá pela solidez e segurança do objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência contratual será de 18 (dezoito) meses contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC.

11. TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

11.1. Na elaboração da planilha o orçamentista utilizou dois BDIs: 25,78 % para



serviços que tiveram seus custos definidos por composições referenciais, e 15,00% para itens para fornecimento de materiais betuminosos.

12.2. O percentual de ISSQN a ser adotado nos orçamentos deve ser aquele proveniente da alíquota municipal na área de influência da obra, respeitadas as deduções legais de materiais da base de cálculo do tributo.

8



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

Página 42 de 42

ANEXO VI – ARQUIVO DIGITAL CONTEMPLANDO TODO O PROJETO DA OBRA.

8

Processo licitatório n. 201/2023 – Concorrência n. 201/2023